



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU
EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20232003-02/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-290301

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM TRAMITAÇÃO NAS CORTES SUPERIORES, NA 2º INSTÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II c/c ART. 13, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

LICITANTE: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 45.054.873/0001-15.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)





"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo às contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos 25 e 26, ambos da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em questão, em razão da escolha do executante e do valor, verifica-se a incidência da INEXIGIBILIDADE com base jurídica nos incisos II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificamos a necessidade de contratação de um escritório de advocacia para atender os procedimentos e serviços técnicos especializados aos assuntos de tramitação nas cortes superiores justificando desta forma a necessidade de contratação de escritório especializado nas tramitações com os órgãos judiciais e administrativos.

Há de se destacar as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, os quais pela ausência de pessoal técnico e com conhecimento na área carecem do necessário assessoramento na área proponente.



SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO

No mais, é possível verificar que o licitante que se pretende contratar tem um vasto conhecimento e experiência na seara pública o que possibilita a celebração de contrato multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões nas áreas de atuação do dia a dia do município.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O licitante QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 45.054.873/0001-15, foi escolhido porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) largo conhecimento na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), apresentou toda a documentação solicitada (Documento com foto, inscrição no CPF) e todas as certidões (dívida ativa da união, Situação Cadastral no CPF, Certidão de Antecedentes Criminais).

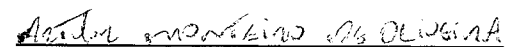
4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

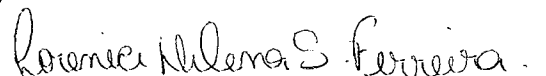
Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado será de R\$ 12.000,00 (doze) mil reais pelo período de 10 (dez) meses.

Assim, submeto a presente justificativa à Análise do Controle Interno e Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93

Primavera-PA, 31 de março de 2023.


SHARLEY CARVALHO AFONSO
PRESIDENTE DE COMISSÃO
Port. nº 001/2023


ARTHUR MONTEIRO DE OLIVEIRA
1º Secretário
Port. nº 001/2023


LORENICE HELENA S. FERREIRA
2º Secretária
Port. nº 001/2023